



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.203/2014.

EMENTA: “Institui no âmbito Municipal o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o vencimento inicial das Carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do Piso Salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350/2006 e nas alterações previstas na Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos consignados para pessoal civil nas dotações do Orçamento Geral do Município, condicionadas a elaboração da estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I, do art. 16, e de conformidade com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 17 de junho de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA
- Prefeito Constitucional -